

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA N.º 11-S, de 04 de Janeiro de 2021 O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de 15/01/2022.

JOSE CARLOS RANGEL VERGNA - NF. 3214478 - PRSM.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO
SISTEMA PENAL
Protocolo 777726**

PORTARIA N.º 10-S, de 04 de Janeiro de 2021 O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de 01/01/2022.

ARINDA ALVES FERREIRA - NF. 3176231 - CPF COL.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO
SISTEMA PENAL
Protocolo 777727**

PORTARIA N.º 09-S, de 04 de Janeiro de 2021 O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

ALDRYN WILLYAM MAX BATISTA - NF. 3108937 - ASPPJ.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO
SISTEMA PENAL
Protocolo 777731**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CEAS/ES N.º 532, de 16 de dezembro de 2021

Aprova o reordenamento do Programa de Transferência de Renda denominado Projeto Bolsa Capixaba instituído pela Lei nº 9.753 de 16 de dezembro de 2011.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 111ª Sessão Plenária Extraordinária por Videoconferência, realizada em 16 de dezembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre programas de assistência social;

Considerando a Lei nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011, que "Cria a Política Estadual de Redução da Pobreza - PROGRAMA INCLUIR";

Considerando a Lei nº 9.753, de 16 de dezembro de 2011, que "Cria o Projeto Bolsa Capixaba - PBC";

Considerando a extinção do Programa Bolsa Família e a criação do Programa Auxílio Brasil, cujos critérios inviabilizaram a continuidade do Bolsa Capixaba, no formato existente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reordenamento do Programa de Transferência de Renda instituído pela Lei nº 9.753, de 16 de dezembro de 2011, denominado Projeto Bolsa Capixaba;

Parágrafo Único. A aprovação de que trata o caput do art. 1º foi pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES por meio da Resolução nº223 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º O benefício será destinado e pago exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam residentes no Estado do Espírito Santo;

II - Sejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e que estejam com informações atualizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - encontrem-se em situação de extrema pobreza de acordo com o parâmetro definido em decreto do rendimento por pessoa na família;

IV - Não recebam Benefício de Transferência de Renda do Governo Federal;

Parágrafo único. A atualização da folha de pagamento do Projeto Bolsa Capixaba será mensal com base no Cadastro Único.

Art. 3º O Programa de Transferência de Renda do Projeto Bolsa Capixaba iniciará o pagamento em janeiro de 2022 para as famílias que cumpram os requisitos previstos no artigo 2º desta resolução.

§ 1º O auxílio financeiro do projeto Bolsa Capixaba será disponibilizado por meio de cartão magnético a ser fornecido pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e deverá ser utilizado pela família beneficiária preferencialmente para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º O recebimento dos recursos oriundos de auxílio financeiro do Projeto Bolsa Capixaba não gera direito adquirido.

§ 4º O benefício será pago no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) benefício por família.

Art. 4º. O valor disponibilizado para a execução do Projeto Bolsa Capixaba será por meio de suplementação de recursos no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, 16 de dezembro de 2021

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

Presidente do CEAS/ES

Protocolo 777424

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 223, de 15 de dezembro de 2021

Pactua o reordenamento do Programa de Transferência de Renda denominado Projeto Bolsa Capixaba instituído pela Lei nº 9.753 de 16 de dezembro de 2011.

A **Comissão Intergestores Bipartite** da Assistência Social do Espírito Santo - **CIB/ES**, na sua **223ª Sessão Plenária Extraordinária** por Videoconferência, realizada em 15 de dezembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre programas de assistência social;

Considerando a Lei nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011, que "Cria a Política Estadual de Redução da Pobreza - PROGRAMA INCLUIR";

Considerando a Lei nº 9.753, de 16 de dezembro de 2011, que "Cria o Projeto Bolsa Capixaba - PBC";

Considerando a extinção do Programa Bolsa Família e a criação do Programa Auxílio Brasil, cujos critérios inviabilizaram a continuidade do Bolsa Capixaba, no formato existente;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o reordenamento do Programa de Transferência de Renda instituído pela Lei nº 9.753, de 16 de dezembro de 2011, denominado Projeto Bolsa Capixaba;

Art. 2º O benefício será destinado e pago exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam residentes no estado do Espírito Santo;

II - sejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e que estejam com informações atualizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - encontrem-se em situação de extrema pobreza de acordo com o parâmetro definido em decreto do rendimento por pessoa na família;

IV - Não recebam Benefício de Transferência de Renda do Governo Federal;

Parágrafo único. A atualização da folha de pagamento do Projeto Bolsa Capixaba será mensal, com base no Cadastro Único.

Art. 3º O Programa de Transferência de Renda do Projeto Bolsa Capixaba iniciará o pagamento em janeiro de 2022 para as famílias que cumpram os requisitos previstos no artigo 2º desta resolução.

§ 1º O auxílio financeiro do projeto Bolsa Capixaba será disponibilizado por meio de cartão magnético a ser fornecido pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e deverá ser utilizado pela família beneficiária preferencialmente para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º O recebimento dos recursos oriundos de auxílio financeiro do Projeto Bolsa Capixaba não gera direito adquirido.

§ 3º O benefício será pago no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por benefício para cada família.

Art. 4º. O valor disponibilizado para a execução do Projeto Bolsa Capixaba será por meio de suplementação de recursos no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, 15 de dezembro de 2021

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Presidente da CIB/ES

Protocolo 777426